



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

TERMO CONTATUAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WJ TOLDOS E LUMINOSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.236.328/0001-04, com endereço comercial na Rua Saulo Inacio de Carvalho, nº 315, Bairro Jardim Itamaraty II, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP nº 37.710-205, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JOÃO CARLOS GONÇALVES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 847.752.626-53 e Carteira de Identidade nº. 8389562 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma dos artigos 72; e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a “*contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à completa execução do projeto*”, conforme especificações constantes no processo administrativo e Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1. A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se obriga a fornecer e instalar a cobertura em polycarbonato alveolar conforme projeto, devendo executar todos os serviços de forma adequada, garantindo a segurança, integridade estrutural e acabamento adequado.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que somente será pago mediante atestado de prestação dos serviços.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total contratado, em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto do contrato, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Por se tratar de contratação com pagamento em parcela única, não haverá reajuste de preços.

8.2. Poderá ser concedida repactuação para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar à Contratada o local adequado para a execução dos serviços de instalação da cobertura em polycarbonato alveolar, garantindo acesso ao espaço e às estruturas necessárias à correta execução dos trabalhos;
- b) Designar servidor responsável para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, servindo como interlocutor junto à Contratada, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das especificações técnicas e condições constantes deste contrato e de seus anexos;
- c) Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo definição da cor da pintura automotiva e eventuais orientações relativas ao projeto técnico e às condições de instalação;
- d) Assegurar que o local onde será realizada a instalação esteja desobstruído e em condições adequadas para o início e continuidade dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento, após o devido atesto da execução dos serviços pela fiscalização designada;
- f) Comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- g) Facilitar o acesso da equipe técnica da Contratada ao local da obra, durante o período de execução dos serviços, observando as normas de segurança e funcionamento do prédio público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o fornecimento e instalação da cobertura em polycarbonato alveolar, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à completa execução do projeto, de acordo com as especificações técnicas previstas neste contrato e em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- b) Fornecer polycarbonato alveolar com espessura mínima de 6 mm, tratamento anti-UV e garantia mínima de 10 (dez) anos contra amarelamento, conforme especificações técnicas;
- c) Executar a estrutura metálica conforme dimensões e materiais especificados, incluindo colunas 80x80 mm (2,80 m traseiras e 2,50 m dianteiras), tubos metálicos 50x30 mm e 30x30 mm, e treliça com altura de 30 cm, composta por tubos 70x30 mm e 50x30 mm;
- d) Instalar os toldos cortina em tubos de alumínio de 2½” e 1¼”, com lona vinílica impermeável, antifungo, antioxidante, autoextinguível e gramatura mínima de 600 g/m²;
- e) Realizar o acabamento e a fixação das chapas de polycarbonato com cantoneiras de alumínio, barra chata e borrachas de vedação, assegurando vedação adequada e durabilidade;
- f) Realizar pintura automotiva completa da estrutura metálica na cor indicada pela Contratante, com proteção anticorrosiva e padrão de qualidade adequado para exposição em ambiente externo;
- g) Fornecer e executar todos os serviços complementares necessários à instalação, incluindo corte, montagem, soldagem, fixação, vedação, ajustes, testes de estabilidade, limpeza final da área e demais atividades indispensáveis ao perfeito funcionamento e entrega da cobertura;
- h) Realizar vistoria prévia no local e apresentar à Contratante o planejamento de execução, incluindo cronograma e eventuais necessidades de apoio operacional;
- i) Empregar mão de obra devidamente qualificada e apta para execução do serviço, mantendo equipe identificada e utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicável;
- j) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança e legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- k) Garantir a integridade das instalações físicas da área de execução, adotando medidas para evitar danos ao patrimônio da Câmara Municipal, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos ocorridos durante a execução do serviço;
- l) Entregar a obra completamente finalizada e apta ao uso, garantindo estabilidade estrutural, qualidade estética e funcionalidade da cobertura, de acordo com o projeto e as especificações contratadas;
- m) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para a instalação e estabilidade estrutural, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inadequações detectadas nesse período, sem ônus para a Contratante;
- n) Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas à execução do objeto contratual, fornecendo esclarecimentos técnicos, relatórios e demais informações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada: *(Ficha 54)*
01.04.01.01.031.0001.2008.3.3.90.39.00.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. O presente contrato possui natureza estritamente administrativa e não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes, seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do objeto contratual.

16.2. A Contratada declara expressamente que possui autonomia na execução dos serviços, não estando sujeita à subordinação hierárquica ou disciplinar por parte da Contratante, observada cláusula 9.1., inexistindo qualquer ingerência quanto à forma, horário ou metodologia de execução dos trabalhos, ressalvadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

16.3. A Contratada assume integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos seus empregados, prepostos e subcontratados, obrigando-se a isentar e a manter indene a Contratante de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações, demandas ou autuações administrativas ou judiciais relacionadas ao presente contrato.

16.4. Fica estabelecido que qualquer eventual determinação judicial ou administrativa que imponha à Contratante a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza relativos a empregados, prepostos ou terceiros da Contratada, conferirá à Contratante o direito de regresso, com a devida restituição de valores e indenizações cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CLAUDIO
COSTA

FERNANDES

02675638765

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG
CONTRATANTE

WJ TOLDOS E LUMINOSOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1) Janca Luz de Moura
Nome: Moura
CPF: 302 821 826 - 59

TESTEMUNHA: (2) Salina Rodrigues da Silva
Nome: Silva
CPF: 089-344 626 - 20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE – Extrato do Contrato nº 018/2025 – Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025 – Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: WJ TOLDOS E LUMINOSOS LTDA, CNPJ nº 17.236.328/0001-04 – Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato alveolar, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à completa execução do projeto – Vigência: 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura – Valor Global: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Data da Assinatura: 05 de novembro de 2025.